



**LEI Nº 2.107 / 2.014
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.014**

**ALTERA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO
ARTIGO 52, DA LEI Nº 1.041, DE 03 DE JULHO DE
1991, QUE INSTITUI O REGULAMENTO DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTE COLETIVO.**

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 52, da Lei 1.041, de 03 de julho de 1991, acrescentado pela Lei 1.670, de 01 de junho de 2006, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único. Poderá haver desconto na aquisição de passagens e/ou na recarga de cartões, sem prejuízo de outros benefícios concedidos pelo Concessionário aos usuários do transporte coletivo urbano.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, 19 de dezembro de 2014.

Teófilo Faustino Miranda Torres Duarte
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, aos dezanove dias do mês de dezembro de 2.014.

Elisângela Élia de Almeida
Assessora de Governo